

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 05/ 2016



Inquérito Civil n.º MPMG – 0352.14.000130-1

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Cônego Marinho
- II. **MUNICÍPIO:** Cônego Marinho
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

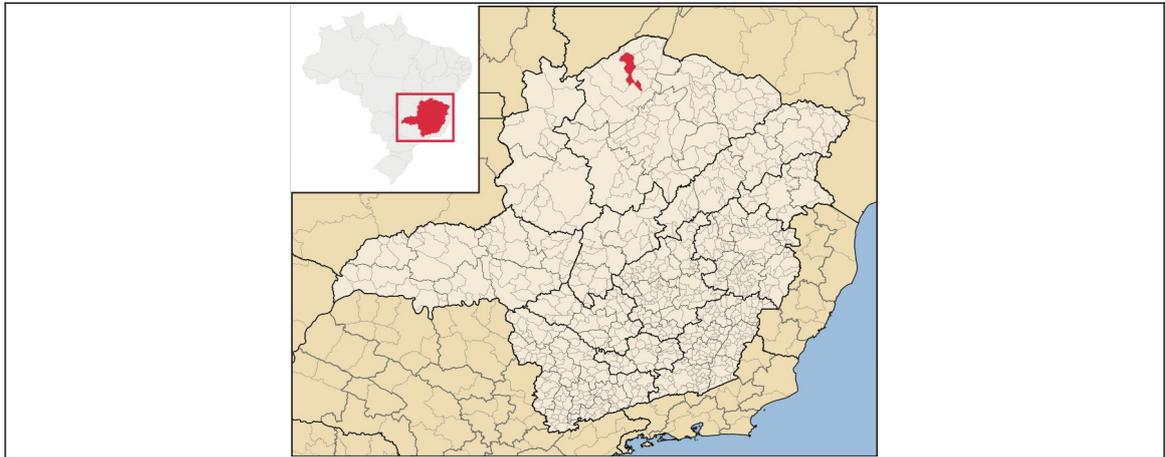


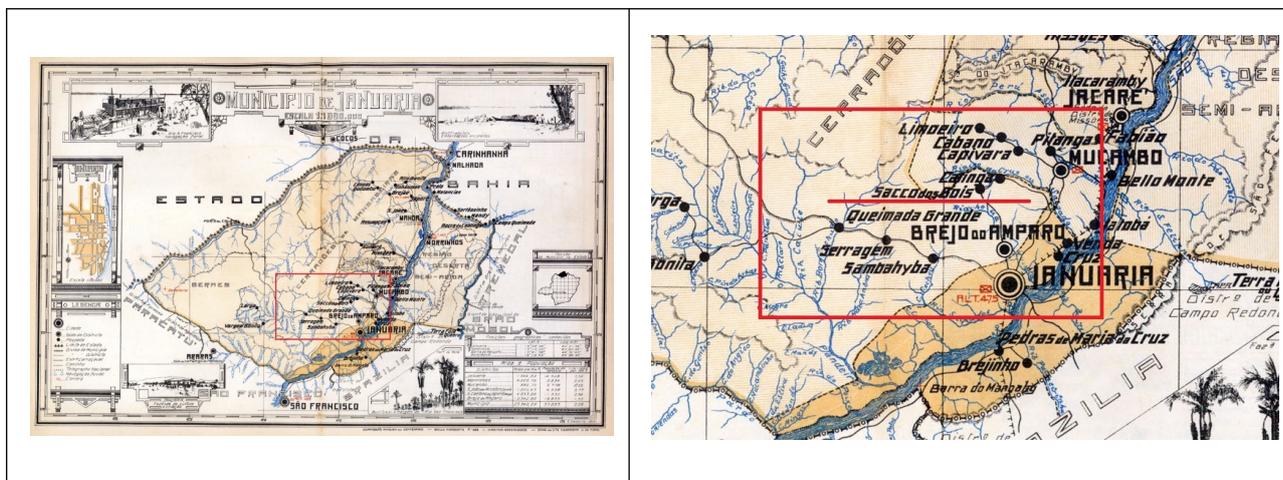
Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Cônego Marinho. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B4nego_Marinho#/media/File:MinasGerais_Municip_ConegoMarinho.svg, acesso em janeiro de 2016.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹:

O povoado que deu origem ao atual município de Cônego Marinho chamava-se “Saco de Bois”, e começou a se formar em 1800. O nome do local se deu em função da fertilidade local, assim como a abundância de pastagens naturais e a fartura de água que propiciava a criação de gado. Os primeiros habitantes da localidade foram as famílias Mota, Lisboa e Rodrigues.

¹ O histórico apresentado neste tópico fundamenta-se em informações extraídas do *site* da prefeitura de Cônego Marinho. Disponível em: <http://www.conegomarinho.mg.gov.br/site/cidade> acesso em 14 de janeiro de 2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 02 e 03 – Mapa da cidade de Conego Marinho, sem datação. Na figura em sequência verifica-se pormenor do mapa. Fonte: <http://www.albumchorographico1927.com.br/indice-1927/januaria>, acesso em janeiro de 2016.

O povoado foi elevado a distrito de Januária, sob a denominação de Conego Marinho pela Lei nº 843, de 7 de setembro de 1923. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Conego Marinho, figura como pertencente ao município de Januária. Em 1995, no entanto, Conego Marinho foi desmembrado de Januária ao ter sua emancipação política aprovada pela Lei nº 12.030. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Pela Lei nº 146, em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído de 3 distritos: Conego Marinho, Cruz dos Araújo e Olhos d'Água do Bom Jesus, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

A economia do município se baseia na pecuária, na agricultura e na produção de cachaça, sendo um dos maiores produtores do Norte de Minas. Conta ainda com a produção artesanal em argila. Candéal é uma pequena localidade com mais de 100 casas, que situa no norte do estado integra ao município de conego marinho. olaria lugar de origem da cerâmica, onde residem aproximadamente 25 famílias de oleiros, que há mais de um século produzem telhas, tijolos e louça de barro com que tradicionalmente supre-se a demanda do consumo interno do próprio grupo de artesãos e demais moradores da comunidade.

São potes, pratos, panelas, moringas, travessas, cerca de uma dúzia de objetos diferentes. Após a modelagem os objetos são deixados a secar postos ao sol, e a seguir são pintados com tauá, espécie de pigmento mineral de cor vermelha, extraído do solo. Só então a peça é considerada concluída e levada a assar em forno a lenha por período de tempo nunca inferior a 8 horas, o que garante a excelente fatura das peças.

O município de Conego Marinho possui um fecundo meio ambiente natural/cultural. O município está inserido na Área de Proteção Permanente - **APA do Rio Pandeiros** que foi criada em 01 de setembro de 1995, pela lei nº 1.1901 de 1995. A APA está situada na bacia

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

hidrográfica do rio Pandeiros e além do município de Cônego Marinho, abrange os municípios de Januária, e Bonito de Minas - em Minas Gerais².

O município também está inserido na área de influência da *Estrada Parque Guimarães Rosa* que coincide com a parte mineira do território do **Mosaico Sertão Veredas** Peruaçu, reconhecido por meio da Portaria MMA nº128 de 24/04/2009. O território do mosaico possui uma área total de aproximadamente 18.000 km², considerando o entorno das unidades de conservação. O município de Cônego Marinho está inserido nessa área, juntamente com os outros municípios³. A região do Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu possui dois circuitos turísticos: **Circuito Urucuia Grande Sertão e Circuito Velho Chico**. O Circuito Velho Chico, certificado no dia 27 de novembro de 2006, renovado em 2010/2011, e reconhecido pela Secretaria de Turismo do Estado - abrange diversos municípios mineiros, entre eles Cônego Marinho⁴.

Foi dito que a Estrada-Parque Guimarães Rosa representa o eixo integrador das atividades relacionadas ao turismo no Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu. A estrada parque tem extensão aproximada de 600 quilômetros. O trecho total fica entre o acesso da BR-020, passando pelas sedes de Formoso, Chapada Gaúcha, Januária, Itacarambi, São João das Missões, e Manga, correspondendo à cerca de 450 km. O nome, conforme foi dito, tem a ver com o romance “Grande Sertão: Veredas” de João Guimarães Rosa, tendo em vista que tem inúmeras passagens referenciadas no território do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu, constituindo-se no próprio cenário da obra.

Argumentou-se que um dos meios para o desenvolvimento econômico na região está vinculado ao turismo ecocultural, pois os atrativos turísticos existentes na região estão localizados nas unidades de conservação e seu entorno, conforme se verificou. Outra parte substancial dos atrativos, segundo foi dito, concentra-se nas comunidades tradicionais, com suas culturas e manifestações artísticas⁵.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural, desenvolvida pelo município de Cônego Marinho, este setor técnico empreendeu consulta no Inquérito Civil n.º MPMG – 0352.14.000130-1, bem como na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Verificou-se o seguinte:

- Possui Lei n.º 115, de 09 de novembro de 2001, que estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural do município de Cônego Marinho;

² Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/noticias/3306-nova-categoria/1769-apa-pandeiros> acesso em janeiro de 2016.

³ Arinos, Chapada Gaúcha, Bonito de Minas, Formoso, Itacarambi, Januária, Manga, São João das Missões e Urucuia, em Minas Gerais. Uma pequena parte do território do Mosaico encontra-se em Cocos, na Bahia.

⁴ Bonito de Minas, Itacarambi, Januária, Juvenília, Lontra, Manga, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, São Francisco.

⁵ Disponível em: <http://mosaico.cub3.com.br/wp-content/uploads/2013/09/Estrada-Parque.pdf> acesso em dezembro de 2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Lei n° 172, de 08 de dezembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Cônego Marinho;
- Possui Regimento Interno do Conselho aprovado em 28 de dezembro de 2005;
- Possui Portaria n° 71, de 02 de julho de 2015, que nomeia os representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- Possui Lei n° 224, de 30 de julho de 2008, que cria o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Cônego Marinho, ao que tudo indica não está plenamente atuante. As últimas Atas de reunião encaminhadas ao IEPHA (exercício 2008) foram realizadas no ano de 2005 (14/12, 19/12, 28/12), de 2006 (26/01, 23/03, 25/05, 16/08, 13/11) e 2007 (12/02).
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural						
2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.489,00	R\$ 12.945,56
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
R\$ 48,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00				

A Constituição Federal determina que 75% do ICMS dos Estados devem ser repassados aos municípios de acordo com o volume de arrecadação e que 25% devem ser repassados conforme a regulamentação dada por Lei Estadual. Em 28 de dezembro de 1995, o governo mineiro criou a Lei n.º 12.040/95 que estabeleceu a redistribuição do ICMS através de novos critérios, entre eles está o **patrimônio cultural**. No *site* da Fundação João Pinheiro são disponibilizados os valores dos itens. O primeiro ano disponível para consulta é o de 2002.

Ao realizar busca do repasses dos últimos 5 (cinco) anos, verificou-se que não havia sido feito nenhum repasse para o município. Por este motivo, optou por realizar busca desde o período disponibilizado pela Fundação, ou seja, desde 2002. **Verifica-se na Tabela 01 que dos 14 (quatorze) anos de repasse, apenas em 3 (três) anos foi realizado repasse. Nos anos de 2007 e 2008 os valores foram significativos. Entretanto, no ano de 2009 o valor do repasse foi baixo. A análise do quadro permite concluir que o município não tem exercido uma adequada política de proteção ao seu patrimônio cultural.**

Os recursos do FUMPAC, quando recebidos, **não** devem ser aplicados na realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de MotoCross etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2015/exercício 2016” - IEPHA, verificou-se que o município **não** possui bens tombados.

Contudo, consta no ofício SELT de nº 20/2015, datado de 03 de novembro de 2015, que o município possui alguns bens que são **dignos de proteção, mas ainda não se encontram protegidos**. Esse ofício oferece resposta aos quesitos para diagnóstico da Política Municipal de Patrimônio Cultural - formulados por esta Promotoria de Justiça. **Embora não se saiba o grau de proteção almejado pelo município, os bens mencionados foram os seguintes:**

- 1ª hidrelétrica que gerou energia para Januária, localizada no balneário de Lajedo;
- 1ª escola do município, com quase 100 (cem) anos;
- Antigas residências;
- Casas de produção de farinha;
- Folia de Reis de São João da comunidade de Poção;
- Folia de Reis de Bom Jesus no distrito de Olhos d'água;
- Folia de São Vicente de Paulo;
- Pastorinhas de São José de Macaúbas;
- Comunidades Quilombolas;
- Comunidade de oleiro do Candéal (olaria).

Extraí-se também desse ofício que o município integra o CIRVEC – Circuito Turístico Velho Chico que faz parte de um projeto maior, conforme foi dito anteriormente. Essa

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

inserção confere ao município grande potencial turístico, uma vez que as áreas estão repletas de instigantes atrativos naturais e culturais.

Quanto aos bens inventariados, consultou-se o último Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Cônego Marinho ao IEPHA para o exercício de 2008. Consta deste Plano de Inventário que o município não possui nenhum bem inventariado, porém, foi encaminhada um Plano de Inventario onde consta lista com bens a serem inventariados.

Tabela 02 – Bens a serem inventariados	
Estruturas arquitetônicas e urbanísticas	
Igreja de São Vicente de Paula	Praça Sede
Igreja de Bom Jesus	Distrito de Olhos D'água
Antiga Igreja de Cruz dos Anjos	Distrito de Cruz dos Anjos
Tapera de Tábua (pequena construção de adobe utilizada como moradia)	Distrito de Olhos D'água
1º Escola de Cônego Marinho	Comunidade de Vila Nova
Antiga cada do Lajedo	Morro Vermelho
Casa do engenho	Cristal Cruz dos Araújos
Casarão do Cristal pertencente à família Castro	Cristal Cruz dos Araújos
Alpendre Casarão do Cristal pertencente à família Castro	Cristal Cruz dos Araújos
Construção em adobe num estado de conservação considerável	Cristal Cruz dos Araújos
Praça São Vicente de Paula	Sede
Casa de Máquinas	Morro Vermelho
Igreja	Cruz dos Araújo
Sítios Naturais	
Balneário do Lajedo	Morro Vermelho
Cachoeira de Candéal	Candéal Cruz dos Araújos
Parque Estadual Veredas de Peruaçu	Cônego Marinho
Lagoa azul do Parque Veredas	Cônego Marinho
Cachoeira do Cristal	Distrito Cruz dos Araújos
Antiga Usina que abastecia com energia a cidade de Januária	Morro Vermelho
Bens Integrados	
Cangalha do Casarão do Cristal	Cristal Cruz dos Araújos
Engenho de cana para a produção do melado e rapadura	Comunidade Cabeceira de Macaúbas
Arquivos	
Arquivos da Fazenda Cristal	Cristal Cruz dos Araújos

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Bens Arqueológicos	
Pintura rupestre	Morro Vermelho
Bens Móveis	
Máquina de moer	Cristal Cruz dos Araújos
Arca	Cristal Cruz dos Araújos
Baú e oratório	Cristal Cruz dos Araújos
Lavatório	Cristal Cruz dos Araújos
Patrimônio Imaterial	
Folia de Reis de Lapinha	Cônego Marinho
Terreiro Caboclo Sultão das Matas	Cônego Marinho
São Gonçalo de Olhos D'água	Distrito de Olhos D'água
Batuque das artesãs em olaria	Candeal Cruz dos Araújos
Artesã confecciona esteiras de palha de macaúba	Candeal Cruz dos Araújos
Cerâmica do Candeal	Olaria Candeal Cruz dos Araújos
Artesanato em palha de macaúbas	Cabeceira de Macaúbas Cônego Marinho
Pastorinhas de Olhos D'água	Olhos D'água
Produção de rapadura e melado usando engenho e forma de barro	Área Rural em toda sua extensão
Produção derivada da mandioca fazendo Beiju de Tapioca	Área Rural
Produção derivada de cana e cachaça	Área Rural
Oficina de Mandioca	Área Rural
Missa	Cônego Marinho
Clube das Mães	Sede
Artesã Benita	Olaria Candeal
Prefeito Manuel	Olaria Candeal/ Sede

O último Cronograma de Inventário proposto pelo município, consultado por este setor técnico, é o do Inventário do exercício de 2008. Consta na documentação pertinente a este exercício que o inventário teria se iniciado no ano de 2008 com finalização do levantamento de todas as áreas, sendo elas: 1 – Comunidade de Candeal, 2 – Sede do município, 3 – Distrito de Olhos D'água de Bom Jesus e 4 – Comunidades afastadas Vaca Preta e Cochá estavam previstas para o ano de 2012. A finalização e a divulgação do inventário estavam previstas para o ano de 2013.

Embora o município tenha conhecimento de seus bens culturais e de sua relevância, esses não se encontram protegidos, quer pelo inventário, quer pelo tombamento. **O IPAC enviado ao IEPHA para o exercício de 2013 não se caracteriza como uma ferramenta de proteção do acervo cultural local, tendo em vista que não foi levado à diante com a apresentação de seus desdobramentos nos exercícios seguintes. O Plano de Inventário do**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

município deve ser atualizado, bem como devem ser elaboradas e enviadas as fichas de inventário dos bens culturais do município de Cônego Marinho.

As iniciativas de preservação e conservação do patrimônio cultural do município contribuem para o conhecimento e sua valorização. Como Kevin Lynch⁶ afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

A identidade de uma cidade a torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. O turismo caracteriza-se como uma atividade que gera efeitos – sobre vários aspectos, alguns considerados negativos – ao local para o qual os visitantes se deslocam. A autora Maria Cristina Rocha Simão, no entanto defende que:

O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno [...] impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história [...] A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece [...].⁶

A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que viabilizam e caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

Os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão de qualidade, na qual o poder público assume o compromisso de elaborar um planejamento de controle para a atividade turística. Essa ao ser bem gerida traz aos moradores vantagens econômicas como, por exemplo, a criação de empregos e movimentação da renda local, e culturais, pois possibilita o enriquecimento cultural, propiciado pelo contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e a “(re) apropriação da cidade pelos cidadãos ‘renovando’ o espírito cívico e orgulho pelo lugar”.⁷

O geógrafo Anderson Pereira Portuguesez afirma que o turismo cultural é a atividade que atrai visitantes para a maior parte dos estados brasileiros, citando, a título de exemplo, os Estados de Minas Gerais e de Rio Grande do Sul. Portuguesez afirma que por intermédio do turismo pode-se resgatar “uma série de fatos sobre os quais se estuda ou se ouve falar, mas que ganham sentido com a presença do indivíduo em lugares que representam importantes oportunidades de conhecer os vestígios do passado”. Afirma, no entanto, que o ambiente e a

⁶ Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.

⁷ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. *Preservação do patrimônio cultural em cidades*. Autêntica, 2001.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

comunidade local podem ser gravemente prejudicados se não for realizado um planejamento para a atividade turística. O geógrafo aponta em seu estudo que o turismo chamado cultural tem por objetivos, entre outros, o equilíbrio da preservação e proteção com promoção, bem como o estabelecimento do controle do crescimento de acordo com a capacidade dos recursos históricos, naturais e culturais.⁸

Em análise à documentação apresentada ao IEPHA, para o exercício de 2008, constatou-se que o Quadro V - referente ao Projeto de Educação Patrimonial foi remetido pelo município de Cônego Marinho. Consta deste quadro o projeto denominado “Cônego Marinho e Conservação”. Nele foi feita uma descrição sumária dos objetivos, das atividades que seriam realizadas e das pessoas envolvida. Entretanto o projeto, com suas etapas e cronograma, não foi apresentado. Também não foi apresentado o resultado desse projeto.

O município afirmou, por intermédio do Ofício n° 397/2015, que a Secretaria de Cultura - juntamente com as Escolas São José de Macaúbas (Comunidade de Poções – turma do 4° ano) e de Cônego Marinho (turma do 5° ano) - estão desenvolvendo um projeto de Educação Patrimonial denominado “Peças de Barro do Candéal – um modo de fazer enraizado na história de Cônego Marinho” - bem imaterial do município. Porém, nenhuma documentação, comprovando o desenvolvimento do projeto, foi anexada.

A Educação Patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.

Por fim, este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA, para os exercícios de 2004 a 2011, tendo verificado que o município tirou 0,80 como pontuação final do ICMS Patrimônio Cultural. Essa foi a mesma pontuação obtida no exercício anterior. Nota-se na Tabela 01 que os anos de 2007 e 2008 foram os únicos que o município recebeu repasse de recurso considerável. Em razão do município não ter recebido nenhum valor de 2010 até 2015, bem como o fato do último exercício disponível para consulta no IEPHA ser o de 2008, pondera-se que não esteja encaminhando nenhuma documentação ao órgão⁹.

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO

1. Poder Público Municipal:

⁸ PORTUGUEZ, Anderson Pereira (org). *Turismo, memória e patrimônio cultural*. São Paulo: Roca, 2004. p. 5-10.

⁹ Relevante esclarecer que o Quadro III diz respeito aos bens tombados do município. Em razão de Cônego Marinho não ter bem tombado, a pasta pertinente ao quadro não foi enviada e, por isso, não foi mencionada. O quadro IV diz respeito aos investimentos, tendo em vista que o município não prestou informações sobre essas aplicações ao IEPHA, o quadro não foi enviado e, conseqüentemente, mencionado. O quadro VI, por sua vez, diz respeito ao registro de bens imateriais. O município não possui bens imateriais registrados. Por isso, o quadro não foi mencionado. O mesmo pode ser dito quanto ao quadro VII.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural¹⁰. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural:

¹⁰ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As Cartas Patrimoniais ¹¹ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã ¹² recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis ¹³ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais ¹⁴.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** ¹⁵.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Cônego Marinho:

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a

¹¹ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

¹² Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

¹³ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

¹⁴ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹⁵ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁶. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁷ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasses de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹⁸ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos¹⁹ e culturais²⁰ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O

¹⁶ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁷ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹⁸ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

²⁰ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise das informações coletadas sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Cônego Marinho, constatou-se que:

1. A Prefeitura Municipal de Cônego Marinho possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 115/2001 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural; Lei nº 172/2005 que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, aprovado em 28 de dezembro de 2005; Possui Lei nº 224/2008 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC. **Este setor técnico considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa, pois não há Decreto que regulamente a Lei do FUNDO;**
2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Cônego Marinho, ao que tudo indica, não está plenamente em atividade. Essa conclusão deve-se ao fato de que as últimas Atas de reuniões do Conselho consultadas datam dos anos de 2005, 2006 e 2007. No entanto, a Portaria nº 71 - que nomeia os representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - é recente, do ano de 2015. **Dessa forma, cabe ao município remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público à nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;**
3. Conclui-se que o município de Cônego Marinho necessita de mais eficiência na sua atuação do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, tendo em vista que não pontuou e, conseqüentemente, não recebeu repasses referentes ao ICMS Cultural nos últimos 6 (seis) anos. Em consulta a resposta oferecida pelo

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

município (ofício SELT de nº 20/2015), verificou-se que a Administração Municipal já contratou uma empresa para dar suporte ao desenvolvimento de sua Política de Patrimônio Cultural. Entretanto, não foi encaminhado contrato ou qualquer outro documento comprobatório desta ação. **Cabe ao município apresentar à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Januária documento comprobatório dessa contratação;**

4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Cônego Marinho foi regularmente criado pela Lei municipal nº 224/2008, porém, não possui decreto de regulamentação. Embora o município possua bens passíveis de proteção (tombamento ou inventário) como foi citado neste trabalho, constatou-se que não estão sendo alvo da proteção, manutenção e preservação. **Cabe ao município:**
 - a) **Colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante a criação do Decreto para regulamentar a Lei, bem como a destinação de receitas para a proteção do patrimônio cultural local, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de “ICMS Cultural”;**
 - b) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal nº 224/2008;**
 - c) **Transferir mensalmente para a conta bancária específica do FUMPAC os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;**
 - d) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
 - e) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
5. De acordo com o último Plano de Inventário consultado (exercício de 2008), o município **não** possui bens inventariados, mas sim uma lista de bens a serem inventariados. Essa medida, ao menos, indica os bens que são dignos de proteção. **Para além**, não tem sido apresentada documentação pertinente ao

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IPAC municipal. De acordo com definição obtida na Deliberação Normativa 02/2012 – exercício 2015, o Plano de Inventário é um conjunto de documentos necessários à execução do inventário, composto por informações básicas sobre o município (história, mapas e fotos antigas e atuais), caracterização de áreas a serem inventariadas, etapas e cronograma de execução, além dos critérios adotados para identificação dos bens culturais a serem inventariados nos anos subsequentes elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural pelo município. **Deve ser entendido como um instrumento de proteção inserido na política de proteção do patrimônio. Dessa forma, cabe à Administração Municipal realizar estudos e levantamentos completos a fim de identificar bens merecedores de proteção por inventário. Esses levantamentos devem ser apresentados conforme o exigido para o Quadro II da Deliberação do CONEP. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;**

6. O município de Cônego Marinho não possui bens culturais protegidos pelo tombamento ou pelo registro. Contudo, informou, por intermédio do ofício SELT de nº 20/2015, possuir bens dignos de proteção. **Portanto, cabe ao município:**
 - a) Indicar, no mínimo, 05 (cinco) bens, existentes no município, que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento e mais 05 (cinco) por registro. Devem ser considerados os bens anteriormente indicados pela Administração Municipal de Cônego Marinho.
 - b) Elaborar o Dossiê dos bens indicados para proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA. Devem ser consideradas as características e particularidades de cada bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá definir, ainda, a delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais;**
7. O município de Cônego Marinho apresentou, no exercício de 2008, esboço de Projeto de Educação Patrimonial, mas não foram apresentados os produtos desse projeto, bem como projetos para os exercícios posteriores. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA;

- 8.** O município deve promover a divulgação dos bens culturais que forem por ele protegidos. **Cabe ao município:**
 - a) Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;
 - b) Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador. Também devem ser publicadas leis, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.**
- 9.** Fortalecimento do potencial turístico do município de Cônego Marinho, tendo em vista a relevância de seu patrimônio cultural material e imaterial.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2016.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público –
MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História